

Entre a prisão e o mundão: entrada da sociedade civil no cárcere e reintegração social

ANA GABRIELA MENDES BRAGA*

Resumo

O presente artigo tem como tema a relação da sociedade civil com a prisão. Trata-se de uma reflexão acerca de como a punição atinge o corpo social, e como se pode, a partir da sociedade buscar a reintegração social. A sociedade está intimamente ligada e implicada com a questão criminal, a carga emotiva inerente à punição mobiliza outras instituições sociais, e um público além do especializado. O objetivo deste artigo é analisar em que medida o cárcere e as pessoas encarceradas se relacionam com o mundo fora da prisão, e qual o papel que a ação social voluntária assume na dinâmica prisional-social.

Palavras-chave: criminologia; prisão; sociedade civil; reintegração social; voluntariado

Abstract

This article focuses on the relationship between civil society and prison. It is a reflection about how punishment affects society, and how one can achieve social reintegration. The society is closely connected and involved with the criminal issue; the emotional charge inherent punishment mobilizes other social institutions, and an audience beyond specialists. The objective of this article is to analyze how jail and incarcerated people relate to the world outside the prison, and what role the voluntary social action takes in-prison social dynamics.

Key words: criminology; prison; civil society; social reintegration; volunteering.



* ANA GABRIELA MENDES BRAGA é Doutora e mestre em Criminologia e Direito Penal pela Universidade de São Paulo; é professora em RDIDP da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL) e o projeto de Extensão CADEIA na Cadeia Feminina de Franca.

Introdução

“A questão da prisão não é uma questão para um segmento,
mas para todos nós”.
(Mathiesen, 1997: 285)



Fonte: autora

É inegável que o crime e a pena são assuntos que comovem as pessoas. Ainda que o sistema de justiça estatal queira concentrar as respostas sociais dadas a algumas das ações desviantes e deter o monopólio do uso da violência, a reação social extrapola o âmbito estatal. Como a carga emotiva está sempre presente nas questões criminais, a punição mobiliza outras instituições sociais, e um público além do especializado.

Diametralmente contraposto à inflamada reação popular, o discurso

jurídico tende a parecer frio e racional. Mas, a todo o tempo, as paixões estão presentes no jogo da punição: no processo legislativo, na mídia, na reação popular, na individualidade dos operadores do direito, no choro das vítimas, na abordagem policial, no sofrimento dos condenados. O sistema de justiça criminal, ainda que aparentemente regido por uma racionalidade, não escapa aos apelos das subjetividades e coletividades que o conformam.

A ciência jurídica concebe a pena enquanto uma consequência lógica e imediata da prática de um crime. A contribuição de Durkheim na sua obra *Da Divisão do Trabalho Social* (1995), publicada originalmente em 1893, é que de alguma forma a punição movimenta emoções. Ela não é fruto de um cálculo racional e de uma operação lógica, tal como a quer o direito.

O crime atinge o coração da sociedade, fere algo de muito profundo compartilhado pelas pessoas. Para o autor, a reação passional é característica intrínseca à pena, “a paixão, que é a alma da pena, só se detém uma vez esgotada” (1995: 57); essa paixão, ainda que exista em todas as formas de organização social, seria mais manifesta em “sociedades menos cultas”.

Com o advento da modernidade, a punição passou a ser construída a partir do discurso da racionalidade penal, porém não houve mudanças no que toca o caráter passional da punição. Para o sociólogo francês, a natureza da pena não mudou essencialmente, apenas a necessidade de vingança está mais bem dirigida.

Ainda de acordo com a perspectiva de Durkheim (1995), a maneira com que uma sociedade pune seus membros desviantes expressa os tipos de relações solidárias em seu interior. O modo como a sociedade trata seus criminosos define a natureza da sociedade e das relações sociais que ali se estabelecem. As instituições perseguem seus objetivos explícitos, mas indiretamente produzem uma série de outros. A punição funciona de formas que estão além do controle do crime.

Justamente por isso, uma mudança na racionalidade penal pressupõe uma mudança na forma da sociedade se relacionar com a punição e com as

pessoas criminalizadas pelo sistema de justiça. Nesse sentido, é essencial que a sociedade participe do processo criminal e da aplicação da pena, e assim, retome o lugar dela no conflito gerado tanto pela conduta desviante quanto pela criminalização de alguns desses desvios.

O presente artigo propõe-se discutir alguns temas importantes que permeiam relação sociedade civil – punição. De início, discutir-se-á a distância, a invisibilidade e o segredo enquanto aspectos característicos dessa relação. Em seguida, questionar-se-á a perspectiva de polaridade excludente que coloca à prisão como oposta e estranha ao “mundão” (sociedade extramuros). E ao final, será abordada a temática do voluntariado e sua importância na execução penal.

1. Sociedade civil, punição e reintegração

A não-identificação com a pessoa presa, o não reconhecimento dela como um igual, faz com que seu sofrimento se torne invisível aos olhos da sociedade. De acordo com Garland (1990: 243), “o público não escuta a angústia dos prisioneiros e suas famílias, porque o discurso da mídia e da criminologia popular mostra os criminosos como ‘diferentes’, e menos que totalmente humanos (...) o conflito entre as sensibilidades civilizadas e a frequentemente brutal rotina da punição é minimizada e feita mais tolerável. A punição moderna é então institucionalmente ordenada e representada por um discurso que nega a violência inerente das suas práticas”¹.

¹ Tradução livre. No original: “the public does not hear the anguish of prisoners and their families, because the discourses of the press and of popular criminology presents offender as

Segundo Mathiesen (1997: 275), a prisão se mantém enquanto elemento chave da punição, a despeito de todas as críticas e diagnósticos pessimistas, devido ao “caráter secreto da irracionalidade da prisão”. Para ele, este é um dos segredos mais bem guardados em nossa sociedade. O embate puramente racional à instituição prisional não é suficiente para que ela seja questionada, seria necessário que as pessoas percebessem suas idiossincrasias e paradoxos a partir de “um nível emocional mais profundo”.

Para o autor norueguês, três grupos de atores funcionam no sentido de proteger a instituição prisional e o segredo de sua irracionalidade: os administradores do sistema (que são disciplinados, cooptados e leais à instituição que representam); os pesquisadores e intelectuais; e os meios de comunicação em massa.

Uma linha de ação proposta por Mathiesen (1997: 284) é a criação de um “espaço público alternativo”. Tarefa essa que passa pela liberação do poder dos meios de comunicação em massa, pela restauração da autoestima de movimentos e grupos que questionam o modo de funcionamento do sistema, e pela restauração do sentimento de responsabilidade dos intelectuais, artistas e pesquisadores.

Esse projeto vai ao encontro da proposta de Alessandro Baratta (1990) de reintegração social, na qual é destacada a importância da presença de membros da comunidade na dinâmica prisional,

‘different’, and less than fully human, (...) the conflict between our civilizes sensibilities and the often brutal routines of punishment is minimized and made more tolerable. Modern penalty is thus institutionally ordered and discursively represented un ways which deny the violence which continues inhere in this practices”

principalmente por meio de realização do trabalho voluntário. O voluntariado teria uma tripla função: frear os possíveis abusos a partir da visibilidade, propiciar o envolvimento social e humano dos presos com os voluntários e, ainda, estabelecer uma “relação desinteressada”, que não está sob o registro relação de poder equipe dirigente – internos.

Para Zaffaroni² (apud Wolff, 2009: 59), a reinserção não pode ser vista somente como processo de adaptação social, mas como possibilidade de modificações de papéis assumidos a partir do estereótipo coletivo.

Ademais, a presença de pessoas estranhas à prisão e o relato delas acerca dessa experiência a outras de seu convívio (na família, escola, trabalho, igreja) contribui para a desmistificação da prisão e dos indivíduos que nelas vivem, e encoraja as pessoas a se aproximarem de seus muros.

“Essas pessoas concretas, que em sua imensa maioria, intuem que há alguma coisa de louco e de insuportável em nossa justiça criminal, por outro lado, a não ser que tenham estado, algum dia, elas mesmas presas no labirinto penal ignoram como realmente funciona o sistema” (Hulsman e Celis, 1993: 56)

A experiência da prisão- e entrar em contato com as falas daqueles que o vivenciam- é essencial para a formação de um saber crítico sobre o cárcere. Independente das concepções que a pessoa tenha sobre a prisão, é importante que sejam afetadas pela realidade prisional- especialmente em relação àqueles que atuam no sistema de

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Sentido y justificación de la pena. *Jornadas sobre sistema penitenciario y derechos humanos*. Buenos Aires: Editorial del Puerto, 1997, p. 191.

justiça criminal, em um processo em que está em jogo, no mínimo, a liberdade de uma pessoa.

2. A prisão e o *mundão*: ruptura e continuidade

Para fins analíticos, é necessária a criação de categorias para trabalhar com o objeto de pesquisa, porém as mesmas não dão conta de explicar a realidade—sempre multifacetada e complexa. Um difícil exercício metodológico está em recusar uma visão reducionista da realidade, uma construção do mundo a partir de categorias binárias.

Para grande parte da literatura, principalmente da década de 70, a prisão era concebida como um espaço independente e isolado da sociedade como um todo. Um dos responsáveis por consolidar essa posição foi Erving Goffman em sua obra *Asylums*, publicada originalmente em 1961, na qual o autor canadense cunhou o conceito de instituição total³—caracterizada essencialmente por seu fechamento em relação ao exterior.

A cultura prisional é comumente vista como completamente distinta da “cultura da sociedade”, seja porque lhe faltam valores e atributos que parecem estar presentes na sociedade, seja porque aparece como alternativa ou opositora à cultura do “mundão”⁴.

Jock Young (2002: 128) retrata duas posições no tocante à relação da cultura negra com a cultura dominante. Uma que retrata a “subclasse” como carente de cultura, como não- socializada na cultura mais ampla, e outra que a vê como cultura alternativa à dominante. Para a primeira, a subclasse urbana se forma a partir da exclusão econômica e espacial, a qual dá origem à desorganização social, alienação cultural, diferenças de estilos, valores e aspirações entre a subclasse e cultura dominante. Já a segunda posição vê a cultura negra como alternativa: os de esquerda a veem como uma cultura de luta, de reação; enquanto os de direita a veem como indisciplinada, intransigente, inassimilável.

O criminólogo inglês chama atenção para o fato de que nenhuma das teorias caracteriza a cultura negra como incorporada à cultura dominante⁵. Tal interpretação pode ser aplicada analogicamente à relação entre cultura prisional e cultura de fora da prisão. Por vezes, a cultura prisional é vista a partir das carências em relação à cultura do mundão. Outras vezes, é vista como alternativa, opositora, mas poucas vezes como incorporada à cultura da sociedade em geral.

Todavia, como bem demonstram recentes pesquisas nessa área⁶, a prisão está em constante relação com a

³ A própria aplicação do conceito de instituição total à realidade brasileira é questionável devido às condições específicas dos nossos cárceres (superlotação, falta de controle do Estado, corrupção).

⁴ Mundão é um termo utilizado pelos presos para designar a sociedade livre, o mundo além da prisão. Como em um verso da letra *Vida Loka* dos Racionais Mcs: “*Tudo, tudo, tudo vai, tudo é fase irmão Logo mais vamo arrebrantar no mundão*”

⁵ Young evoca para o estudo de Carl Nightingale (*On the edge*) sobre o gueto negro na Filadélfia, no qual o autor busca compreender o grau de inclusão do negro na cultura americana.

⁶ Nesse sentido ver as produções de Gabriel Feltran (UFSCAR); Vera da Silva Telles e seus orientandos Rafael Godoi e Daniel Hirata (USP) acerca das redes e códigos presentes em algumas comunidades e suas relações com a prisão, assim como as dissertações de Adalton Marques (USP) e Karina Biondi (UFSCAR) acerca do PCC.

sociedade que a rodeia. Logo, é necessária a releitura da ideia de prisão enquanto instituição total, com uma cultura completamente distinta e independente do “mundão”.

Nesse sentido, é preciso relativizar a noção de totalidade absoluta da prisão, de que dentro e fora constituem dois mundos incomunicáveis, pois a relação entre esses dois “mundos” pode ser vista muito mais como continuidade do que como ruptura. Muitas vezes, a entrada na prisão representa uma continuidade nas relações estabelecidas fora do cárcere, ou mesmo possibilita a integração do preso em uma rede, formada pela comunidade, família e por pessoas de fora do espaço prisional, incluindo aqui os membros da facção criminosa.

Segundo Maria Palma Wolff (2009: 5), é preciso um trabalho no sentido de desnaturalizar a linha divisória entre prisão e sociedade, uma vez que elas compartilham dos mesmos processos sociais.

Por isso, a proposta de reintegração social não pode ser realizada sob a crença de que as pessoas prisionizadas não estejam integradas à sociedade de fora da prisão, ou que a cultura da prisão seja independente da cultura da sociedade; ao contrário, o dentro e fora da prisão estão em relação, a qual abrange uma série de trocas materiais e simbólicas.

Essas trocas, porém, não incluem alguns dos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade. Nesse sentido, não só os presos e egressos não têm acesso aos bens produzidos pela sociedade e ao mercado de trabalho, mas grande parcela da sociedade também não o tem. Logo, a desintegração entre sociedade e a população prisional ocorre de forma

análoga mesmo dentro da dita sociedade livre:

“Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procede de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho.” (Baratta, 1990: 3)

Logo, a leitura do termo reintegração social aqui proposta assume o sentido de aproximação de universos distintos: do mundo prisional (e suas redes na sociedade) com um outro mundo, representado pela “sociedade mais ampla”, que só indiretamente se envolve com as questões do cárcere. Daí não se conclui que a prisão e os presos não estejam integrados na sociedade em outros níveis, porém eles continuam excluídos em certos campos (tal como do mercado, da academia, da mídia).

Apesar das redes existentes entre cárcere-comunidade, a segregação representada pelos muros da prisão e pelo estigma que ela carrega faz com que a vida na prisão seja essencialmente diferente da vida fora dela. Quanto mais a prisão difere da vida livre, mais difícil a adaptação após a vida prisional. A reinserção de uma pessoa no meio social deveria preocupar a sociedade, uma vez que todos os presos- desde que sobrevivam às intempéries da vida prisional – sairão um dia- especialmente no Brasil, onde não se prevê oficialmente a pena de morte ou prisão perpétua.

3. O voluntariado na prisão

O fenômeno do voluntariado é antigo. No curso da história da sociedade ocidental, ao lado dos descapacitados, pobres ou necessitados, sempre estava uma alma boa e altruísta. A igreja foi, e talvez siga sendo, o grande motor dessas ações caritativas, porém hoje novos atores compõem a cena.

A atual configuração político-econômica mundial propicia condições materiais para a expansão do voluntariado. Parte privilegiada das populações das sociedades ocidentais realizam sua entrada no mercado de trabalho mais tardiamente, ou para de trabalhar em uma fase ainda ativa de sua vida. Logo, estudantes e aposentados (ao lado da igreja) constituem atualmente a base do trabalho voluntário.

Além da configuração do mercado de trabalho favorável à realização do voluntariado, os discursos em voga nesse início de século promovem o “modo de ser” solidário, manifesto no uso de expressões como terceiro setor, responsabilidade social, participação cidadã etc.

A escolha do ano de 2011 como o “Ano Europeu do Voluntariado” sinaliza a atualidade dessa temática nos dias de hoje, e uma direção política dos governos europeus pós-*Welfare State* de agregar e corresponsabilizar a sociedade civil pela prestação de assistência social.

A história das instituições penitenciárias foi marcada pela presença de instituições da sociedade civil. O voluntariado penitenciário, em especial na Europa, tem uma grande tradição. Desde o nascimento da prisão já se tem relatos de grupos organizados de pessoas que realizavam ações no cárcere.

O criminólogo e jesuíta espanhol Antonio Beristain chamou a atenção para a importância e necessidade da intervenção do voluntariado dentro das instituições carcerárias. Para o autor, intervenções desse tipo, além de promoverem o desenvolvimento social e humano dos reclusos, servem como verdadeiros freios aos abusos de poder por parte das autoridades.

Ainda que se possam encontrar continuidades entre a prisão e a “vida em sociedade”, os muros delimitam o dentro e o fora, tanto socialmente quanto espacialmente. O uso, pelos presos brasileiros, da expressão “mundão” para designar o que está fora é significativo nesse sentido.

O hermetismo da prisão em relação ao seu entorno é uma estratégia de defesa do monopólio de um saber-fazer institucional, determinante na constituição da dinâmica prisional.

Porém, o caráter “total” das instituições, onde o dentro e o fora podem ser percebidos mais como continuidade do que como ruptura. A prisão conta com canais que atravessam seus muros, por onde entram e saem informações, mercadorias, valores, e algumas pessoas. Dentre as pessoas que realizam o circuito dentro-fora, sem pertencer ao quadro institucional do cárcere, estão as entidades da sociedade civil e os pesquisadores que ali entram.

Para Beristain (2000:42), o voluntariado é um recurso e um direito. Enquanto recurso, a ele podem recorrer os internos, seus familiares, bem como os profissionais penitenciários e todas as instâncias comprometidas com a justiça penal. E, enquanto direito: “todo cidadão (individual e/ou coletivamente) tem direito a colaborar e/ou participar livre e eficazmente no desenvolvimento

político, social, econômico, cultural e espiritual dos concidadãos”.

Apesar de Beristain afirmar que a vantagem do voluntariado é que sua relação com os internos não é uma relação de poder, já que seu interesse primeiro e central é o bem do outro, a finalidade “altruísta” desse tipo de ação não garante que ela esteja despida de poder. A ânsia de querer o bem do preso e a certeza de saber o que é melhor pra ele podem ser formas sutis de apreender sua subjetividade, e portanto, constituem em si mesmo um exercício de poder que tenta conformar o indivíduo dentro de supostos padrões de normalidade.

Porém, a ação do voluntário pode significar para o recluso antes de tudo uma experiência concreta de doação e troca. E, talvez o mais importante, como bem destaca Sá (2007: 167), é que o voluntariado é um modelo não contaminado pelas vicissitudes, pela rotina e pela cultura da prisão.

“O voluntariado elabora um tecido gratuito de pessoas e das sociedades, consciente de que o efetivo é o afetivo, e que a forma do amor supera a do ódio” (Beristain, 2000: 32)

Porém, não é somente a boa vontade que pode sustentar o voluntariado. O trabalho voluntário não deve ser desprovido de sistematicidade e organização. Pelo contrário, deve ter uma intervenção previamente planejada, com objetivos e metas definidas. Conformaria, assim, o perfil do voluntário penitenciário:

“pessoa especialmente sensibilizada e formada, associada livremente, que colabora altruisticamente respeitando e potenciando o assistido, e sendo consciente de que seu trabalho lhe enriquece não menos que ao interno

na instituição penitenciária” (Beristain, 2000: 35)

Portanto, a base para esse trabalho não deve ser constituída a partir de pessoas “curiosas”, mas sim de pessoas muito bem preparadas, que devem trabalhar de forma entrosada com os profissionais penitenciários.

O voluntariado representa uma efetiva participação pública nas questões carcerárias, para além da esfera privada e da esfera estatal. Segundo Beristain (2000), o serviço voluntário não deveria ser encarado como simplesmente complementar à ação do Estado; mas ao contrário, isto é, a ação do Estado é que seria complementar à do voluntariado (pelo menos no que diz respeito ao atendimento além das necessidades básicas do preso).

4. Participação social na execução criminal

As prisões, ainda que produto social e político de uma sociedade, estão distantes, secretas, proibidas, seus acessos são restritos e condicionados. Resistindo ao fechamento da prisão, e atuando no contra-poder, estão as iniciativas da sociedade civil para se relacionar de forma mais direta e ativa com o desvio e a punição.

As iniciativas sociais no tocante à execução criminal podem ocorrer tanto durante o cumprimento de pena (estratégias e práticas de desencarceramento), quanto em ações futuras, voltadas para o egresso do sistema (benefícios e oportunidades de trabalho).

A sociedade ao entrar nos estabelecimentos prisionais atua como um importante instrumento contra abusos de poder, na medida em que observa diretamente as condições físicas

e psíquicas dos internos, assim como da cadeia em geral. Ademais, a presença das pessoas da sociedade civil no ambiente prisional possibilita a interação permanente entre o microcosmo prisional e o macrocosmo social, aproximando essas duas esferas, de modo que os presos possam refletir e questionar sobre as questões sociais mais amplas e as pessoas de fora do cárcere possam vivenciar um pouco da realidade prisional.

Esse processo pressupõe a ampliação das reflexões sobre o sistema de justiça criminal em um contexto social e cultural mais extenso, com um maior envolvimento da sociedade nas questões de política criminal.

Nesse sentido, quanto mais plural e diverso os grupos e pessoas que tiverem acesso ao espaço prisional, melhor: universitários, religiosos, artistas, voluntários, ONGs, etc. Para tanto, fundamental a criação de mecanismos que viabilizem o trabalho do voluntário e a entrada da sociedade civil no cárcere como forma de democratizar esse espaço institucional e de promover a dignidade da pessoa encarcerada.

Beristain (1998: 219), desde uma perspectiva otimista, atesta o surgimento de uma nova epistemologia do direito penal, mais solidário, fraternal, generoso e criador. E permite sonhar com prisões diferentes, que tenham espaço para o desenvolvimento holístico do ser humano:

“Nos cárceres, oxalá haja escolas para ensinar a ler e escrever, mas convém que haja mais locais para aprender e exercitar em paz as técnicas de relaxamento, ioga, de meditação transcendental e as práticas correspondentes para poder auscultar, conhecer e contemplar sem tanto alvoroço passional” (Beristain, 2000: 60)

O desejo manifestado por Beristain parece ter ganhado vida em alguns projetos de yoga e meditação realizados nas prisões no Brasil e no exterior, e de uma maneira mais radical na reforma da prisão de Tihar na Índia⁷, iniciada em 1993. Uma série de ações foram adotadas com vista a transformar um dos maiores complexos prisionais do mundo –notadamente conhecido por seu alto grau de corrupção e violência – em um lugar melhor.

Apesar de o voluntariado constituir uma ótima estratégia para o redimensionamento da necessidade de punição e do sentido da reintegração social, a volatilidade de seus membros, assim como a falta de espaço no jogo da política criminal, podem fragilizar sua atuação. A prisão, por natureza, já não é um campo de fácil acesso e inserção; o poder público, nas suas mais diversas esferas, exerce uma “política de fechamento” das instituições prisionais, dificultando ainda mais a entrada da sociedade civil nas suas diversas formas (ONGs, pesquisadores, estudantes, associações).

As dificuldades de acesso ao espaço prisional são percebidas em todos os âmbitos: desde a demora de uma autorização da Secretaria, até o “chá de cadeira” na entrada da penitenciária-

⁷ Para uma abordagem aprofundada do tema ver BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Meditação no cárcere: libertando-se da prisão interior. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v.75, p.339-368, 2009. Dentre as principais medidas adotadas em Tihar estavam: abertura do cárcere para a comunidade e da comunidade para o cárcere por meio do trabalho voluntário; implementação de um sistema de gestão participativa; construção de um “sistema de ventilação” das queixas dos presos; e aprimoramento da comunicação entre eles, e deles com a direção. Mas, sem dúvida, a medida mais ousada foi a disseminação da prática da meditação *vipassana* na prisão, que teve reflexos nos presos e no ambiente prisional.

que a cada plantão exige um procedimento diferente. A burocracia que envolve o gerenciamento da prisão, e mais do que isso, o domínio de um modo de fazer penitenciário, legitimam as formas de controle da entrada e da interação de pessoas de fora do cárcere.

Nesse sentido, as realizações de convênios entre sociedade civil e poder público se mostram importantes como meio de incentivo de práticas não-personalistas (que independam de uma pessoa para sua continuidade), e, como forma de facilitar a entrada dos membros da sociedade civil no espaço prisional.

Conclusão

O envolvimento da sociedade civil é pressuposto para a reintegração social. Seja por meio do voluntariado ou de convênios com o poder público, é essencial que os cidadãos ocupem um espaço na relação entre instituição estatal e prisional, entre agentes estatais e presos.

Partindo do pressuposto que a reintegração social é uma experiência de inclusão social, com a finalidade de diminuir as fronteiras entre sociedade e prisão, ela não pode ser pensada sem uma sociedade civil atuante.

Quanto maior a participação da sociedade nas questões penitenciárias, mais publicidade se tem na execução penal, e conseqüentemente maior a informação e o controle sobre o que se passa por detrás dos muros.

Um envolvimento maior da sociedade civil pode vir a reverter o movimento de penalização da vida social, através da substituição da lógica penal por outras, tais como política, social, afetiva, econômica.

Logo, além de impactar o cárcere, a sociedade tem a potência de influenciar as concepções acerca do crime e punição enraizadas no tecido social. O debate em torno do desvio e da punição deve extravasar o campo governamental e acadêmico para tornar uma questão de interesse e participação concretamente pública.

Referências

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou Controle Social: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado, 1990. Disponível em <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em 02/11/ 2007.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *Preso pelo estado e vigiado pelo crime: as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, v.1.

_____. Meditação no cárcere: libertando-se da prisão interior. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v.75, p.339-368, 2009.

BERISTAIN, A. *Criminología y Victimología. Alternativas re-creadoras al Delito*. Leyer: Santafé de Bogotá, 1998.

_____. *Derecho penal, criminología y victimología*. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

_____. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

_____. *Re-encantamiento criminológico en proximidad desde el desencantamiento*. Madrid: Actualidad Penal, 1993, p. 343-359.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan/ Instituto Carioca de Criminologia, 1983.

Cohen, Stanley. *Visions of Social Control: Crime, Punishment and Classification*. Cambridge: Polity Press, 1985.

DURKHEIM, Emile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

GARLAND, David. *Punishment and Modern Society: a study in social theory*. Chicago: Oxford University Press, 1990.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jaqueline B. de. *Penas perdidas. O sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

MATHIESEN, Thomas. *O caminho do século XXI- Abolição, um sonho impossível?* In PASSETTI, Edson & DIAS DA SILVA, Roberto Baptista (orgs). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo, IBCCRIM, 1997, pp. 262-287.

PIERUCCI, Antonio Flávio. *O desencantamento do mundo: todos os passos do conceito de Max Weber*. São Paulo: Editora 34, 2003.

SÁ, Alvin August de. *Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

_____. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário*, 2008. Disponível em:

www.sap.sp.gov.br/download_files/reint.../sugestao_esboco.doc, acesso 11/05/2010.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A criminologia como instrumento de intervenção na realidade*. In *Revista da Escola do Serviço Penitenciário*, Porto Alegre: ano 1, n. 4, setembro/1990.

_____. *Criminología: aproximación desde un margen*. Santa Fé de Bogotá: Ed. Temis. 1998.

_____. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan. 1991.

WOLFF, Maria Palma, 2009. *Participação social e sistema penitenciário: uma parceria viável?* Disponível <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ57DC54E2PTBRIE.htm>, acesso 13/05/2010.

Recebido em 2013-09-11
Publicado em 2014-03-16